

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 376/2023

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

DENOMINA COMO DR. LUIZ ANTÔNIO LEPREVOST O TREVO DA PR-418, RODOVIA DO CONTORNO NORTE DE CURITIBA, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA MANOEL RIBAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 376/2023

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Denomina como **Dr. Luiz Antônio Leprevost** o trevo da PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.

Art. 1º Denomina como **Dr. Luiz Antônio Leprevost** o trevo da PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de abril de 2023.

ARTAGÃO JÚNIOR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar como Dr. Luiz Antônio Leprevost, o trevo da PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.

Dr. Luiz Antônio Leprevost foi um advogado, empreendedor, ex-diretor do hoje extinto Banestado, ex-diretor da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

também extinta Telecomunicações do Paraná S/A – Telepar e ex-diretor da COPEL, em seus últimos dias era vice-presidente da Associação Comercial do Paraná e membro ativo do movimento Pró-Paraná.

Faleceu com 69 anos em 09 de abril de 2021 por decorrência de complicações ocasionadas pelo coronavírus, batalhando vorazmente pela vida durante 6 meses de internação.

Filho de Stella Surugi Leprevost e Dr. Ney Leprevost, ex-Procurador-Geral de Justiça e ex-prefeito de Curitiba, era de família tradicional da Capital, tinha orgulho de seus avós e, em especial, do seu bisavô, o Capitão Leprevost, ex-padre vindo da França que morreu como herói na revolução Federalista.

Deixou sua amada esposa Jussara Abrão Leprevost, seus filhos Luiz Felipe Leprevost, Alexandre Leprevost, Ney Leprevost e João Guilherme Leprevost, seus seis netos, além da multidão de amigos que colecionou durante toda a vida.

Nascido e criado em Curitiba, dedicou à cidade seu tempo, profissão e dedicação, católico devoto e praticante da caridade Kardecista, era chamado por seus amigos engraxates da Boca Maldita como “Príncipe dos curitibanos humildes”.

Viveu de 1951 à 2021.

Seu legado de inspiração e caridade certamente perdurarão pelo tempo e trarão orgulho não só à família, mas a toda sociedade curitibana.

Neste sentido, são esses os motivos que justificam a presente proposição, para a qual pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **376** e o código CRC **1E6B8C3F6A4A8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9635/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 376/2023**.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9635** e o código CRC **1A6C8B4A1C7C5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9644/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9644** e o código CRC **1A6C8F4C1A7B6EC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
LUIZ ANTONIO LEPREVOST

CPF: 139.480.599-34

Matrícula

083162 01 55 2021 4 00038 065 0008665 48

Sexo: **Masculino** Cor: ----- Estado civil e idade: **Casado, 69 anos ****

Naturalidade: **Curitiba-PR **** Documento de identificação: **565.381-9/SSP/PR **** Eleitor: **Sim**

Filiação e residência: **NEY LEPREVOST e STELLA SURUGI LEPREVOST, naturais deste Estado, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado na Rua José Benato, 300, Santa Felicidade, em Curitiba-PR ****

Data e hora do falecimento: **Dois de abril de dois mil e vinte e um, às 23h 30min **** Dia: **09** Mês: **04** Ano: **2021**

Local do falecimento: **Hospital Nossa Senhora das Graças, na Rua Alcides Munhoz, 433, Mercês, em Curitiba-PR ****

Causas: **Disfunção Múltipla de Órgãos e Sistemas, Choque, Insuficiência Renal Dialítica, Insuficiência Respiratória, Infecção por Covid - 19 ****

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): **Cemitério Parque Iguaçu, Curitiba/PR **** Declarante: **KARINA STEIGMANN BEVERVANÇO DO CARMO ****

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: **Dr. JOÃO RAFAEL BORA RUGGERI, CRM-PR nº 35508, e o Dr. LUIZ ROBERTO DE MACEDO LOPES, CRM nº 10180 ****

Averbações/Anotações a acrescentar:
Nascido em 08 de julho de 1951. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou viúva a Sra. JUSSARA DE FÁTIMA ABRÃO LEPREVOST e quatro (04) filhos: NEY (47 anos), JOÃO GUILHERME (45 anos), LUIZ FELIPE (42 anos) e ALEXANDRE (37 anos). Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30741031-5, Certidão de Casamento nº 923, folhas 323, livro B-002, lavrada no Serviço Distrital de Santa Quitéria, Curitiba-PR. Que o declarante, ignorava os dados faltantes, e que não foi possível a obtenção das informações para qualificação completa do ato antes de sua lavratura. Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97).

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	565.381-9	15/09/2016	SSP/PR	-----
CEP residencial	82.020-410		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício: **Serviço Distrital das Mercês**
Oficial Registrador: **Andréa Bordin Jacob**
Município e Comarca: **Curitiba - Estado do Paraná**
Endereço: **Av. Manoel Ribas, 1395
CEP: 80.810-000 - Fone: (41)3335-9119**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba -PR, 12 de abril de 2021.

Andréa Bordin Jacob
Oficial



FUNARPEN BC 01218868 BRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6225/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6225** e o código CRC **1F6C8C4F2E5E1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2858/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 376/2023

PL Nº 376/2023

AUTORIA: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Denomina como Dr. Luiz Antônio Leprevost o trevo da PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Artagão Junior, autuado sob o nº 376/2023, visa denominar como Dr. Luiz Antônio Leprevost o trevo da PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória profissional do ex-Procurador-Geral de Justiça e ex-prefeito de Curitiba, além de anexar a sua Certidão de Óbito.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria De Estado da Infraestrutura e Logística solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do trevo em questão ou sobre a existência de denominação anterior. Em sua resposta, o órgão informou que o assunto foi apreciado pela Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária, Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, através da Deliberação nº 826/2023. Em sua resposta, o órgão informou que *“não vemos óbices à sua progressão desde que seja atendida a sugestão de alteração da súmula para Denomina como Dr. Luiz Antônio Leprevost o viaduto sobre a PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba”*.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar Dr. Luiz Antônio Leprevost o trevo da PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba, como forma de homenagear uma personalidade local, ex-Procurador-Geral de Justiça e ex-prefeito de Curitiba.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 1º. *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Em resposta à Diligência encaminhada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, o órgão apontou uma questão:

“Informamos que esta gerência de área não possui informações sobre a existência de denominação para o trevo ou mesmo para o viaduto em questão. Se faz menção através da existência de sinalização vertical implantada na PR418, sentido decrescente, denominando esta estrutura como Viaduto Av. Manoel Ribas, em função de se tratar de uma obra de arte especial no alinhamento da Avenida Manoel Ribas, pertencente a Santa Felicidade.”

“Conforme solicitação da DG/GAB, encaminhamos o presente, com as informações prestadas por essa Coordenadoria, no que se refere à proposta de denominação para o viaduto situado na Rodovia PR-418, reforçando a sugestão de mudança na súmula do Projeto de Lei nº 376/2023 para Denomina como Dr. Luiz Antônio Leprevost o viaduto sobre a PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba”.

Assim, como forma de homenagear a pessoa indicada pelo Projeto de Lei em análise, acreditamos que a melhor opção seja adotar a alteração sugerida pela Secretaria em questão.

Desta forma, sugerimos a adoção de uma Emenda Substitutiva Geral, possibilitando o seguimento do Projeto de Lei.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 376/2023

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 376/2023, que passa a contar com a seguinte redação:

Denomina como Dr. Luiz Antônio Leprevost o viaduto sobre a PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.

Art. 1º Denomina como Dr. Luiz Antônio Leprevost o viaduto sobre a PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2858** e o código CRC **1D6D9B5E7B5E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12172/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 376/2023, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12172** e o código CRC **1B6E9D5C8D2C7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7746/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7746** e o
código CRC **1D6A9A5F8B2F7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2889/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 376/2023

Autor: Deputado Artagão Junior.

DENOMINA COMO DR. LUIZ ANTÔNIO LEPREVOST O TREVO DA PR-418, RODOVIA DO CONTORNO NORTE DE CURITIBA, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA MANOEL RIBAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Artagão Junior, denomina como Dr. Luiz Antônio Leprevost o trevo da PR-418, rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a avenida Manoel Ribas, no município de Curitiba.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 376/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do trevo em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO PAULO ROGÉRIO DO CARMO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2889** e o código CRC **1D6D9D6D2E7E3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12599/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 376/2023, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12599** e o código CRC **1E6D9A7E5F6D4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8038/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 09:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8038** e o código CRC **1D6B9C7D5A6E4AC**